



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 150 da Lei Complementar nº 123, de 09 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 150. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro mediante o pagamento de uma indenização correspondente à 60% (sessenta por cento) da remuneração a ser percebida no período em que seria gozada.

§1º Ao solicitar a conversão da licença-prêmio em dinheiro o servidor renuncia expressamente ao período de afastamento previsto no art. 145, caput desta Lei Complementar.

§2º A solicitação de indenização da licença-prêmio prevista neste artigo prorroga por mais 01 (um) ano o prazo para gozá-la, passando o servidor a dispor do limite de 06 (anos) para usufruí-la quando houver insuficiência orçamentária do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

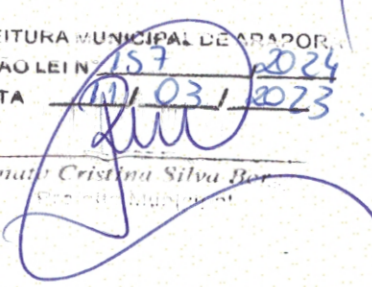
Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de Março de 2024.

  
**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**PREFEITA DE ARAPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 157 de 2024

DATA 11/03/2024

  
Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal